



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

1284

= LEI Nº 528, DE 19 DE MARÇO DE 1.973 =

"Dispõe sôbre o cancelamento de multas e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar tôdas as multas inscritas até 31 de dezembro de 1.972.-

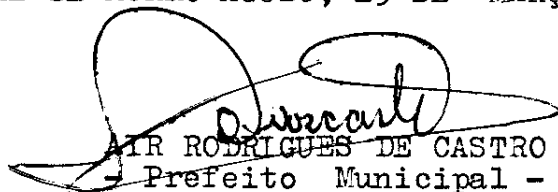
Parágrafo Único - São excluídas do favor fiscal - deste artigo, as multas que já foram ajuizadas para a cobrança executiva.-

ARTIGO 2º - Sômente terá direito ao benefício fiscal ora concedido, os contribuintes que recolherem à Tesouraria Municipal, o principal da dívida, dentro de sessenta (60) dias, contados da publicação da presente lei.-

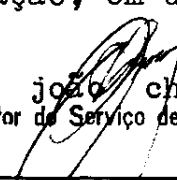
Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, quando a dívida se constituir apenas de multa, a mesma será cancelada automaticamente.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE MARÇO DE 1.973.-


AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


João Chaves
Diretor do Serviço de Administração